PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA, PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO/REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS:	DEMANDA: DANIEL FERNANDO PIANOVSKI
	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO: ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS – CREA/MT 42161
	REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS: ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS – CREA/MT 42161
NATUREZA:	OBRA DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM SEM GRANDES COMPLEXIDADES
RESUMO DO OBJETO:	REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL LAURO BASSANI EM NOVA FRONTEIRA
MÉTODO DE EXECUÇÃO:	REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTATO:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA engenharia@tabapora.mt.gov.br |

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL LAURO BASSANI EM NOVA FRONTEIRA**, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS PRIMEIROS, QUADRA 27, LOTE 01, NOVA FRONTEIRA, TABAPORÃ MT.

1.1.1. Assim, pode-se entender por obra/serviço de engenharia, na forma da lei, como atividade estabelecida, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. O que se pretende contratar é, em síntese, o descrito no referido inciso.

1.1.2. A licitante que se sagra vencedor do certame deverá dispor de todos os profissionais, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contemplados neste Projeto Básico.

1.1.3. Tal objeto somente pode ser constituído com a presença de um responsável técnico devidamente habilitado na área e o resultado da operação a que se destina, trará valorização do patrimônio público.

1.1.4. Não há de se falar de necessidade de parcelamento do referido processo, uma vez que, se trata-se de uma construção de natureza comum, cuja execução integrada inviabiliza técnica e operacionalmente o parcelamento entre diferentes empresas atuando sobre a mesma frente de serviços. A obra atende diretamente a disponibilidade financeira segundo as suas diversas fontes originárias e de utilização no escopo da mesma.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1.1. Este documento enumera os serviços previstos em projeto e discrimina os insumos (materiais, equipamentos e mão-de-obra) a serem empregados e os métodos construtivos a serem seguidos na execução dos mesmos. Os serviços e obras serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e aos respectivos detalhes e a estrita obediência às prescrições e exigências daquele todos, convenientemente, autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Contrato e valendo como se, no mesmo Contrato, efetivamente transcritos fossem.

2.1.2. Em todos os serviços, deverão ser observadas, rigorosamente, as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e os maquinários e às ferramentas apropriadas a empregar, bem como as exigências das normas técnicas aqui definidas.

2.1.3. Em caso de divergência entre esta especificação e os projetos, , prevalece o indicado neste documento.

2.2. CONVENÇÕES

2.2.1. Para fins desta especificação, os termos abaixo têm os seguintes significados:

A. CONTRATANTE: Por contratante das obras define-se, na NBR5671: 1990 (NB-578/1989), como o órgão que contrata a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações.

B. CONTRATADA: Define-se, na NBR5671: 1990 (NB-578/1989), como pessoa física ou jurídica, técnica e juridicamente habilitada escolhida pelo contratante para executar o empreendimento, de acordo com o projeto e em condições mutuamente estabelecidas, conforme Lei Federal nº 5194/96, que *"regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências"*.

C. FISCALIZAÇÃO: Indivíduo mediante o Fiscal de Execução do Contrato ou comissão representante do Contratante junto à Contratada, designado a verificar, de modo sistemático, o cumprimento de todas as disposições contratuais e ordens complementares, em todos os seus aspectos;

D. PMT: Prefeitura Municipal de Tabaporã;

E. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

F. NBR: Norma Brasileira Registrada do SINMETRO;

G. SINAP: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

H. SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras.

I. SINMETRO: Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

J. LEI 14.133/21: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

K. DIÁRIO DE OBRA: Livro em que são registrados, diariamente, pelo CONSTRUTOR e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra ou, quando necessário, do serviço.

L. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conjunto de indicações para se tratar e levar a termo um serviço técnico de Engenharia e Arquitetura, definindo e caracterizando o seu objeto, nelas incluindo-se o CADERNO DE ENCARGOS.

M. CADERNO DE ENCARGOS: Conjunto de especificações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a contratação, execução, fiscalização e controle de obras ou serviços.

N. MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS SIMILARES: Materiais ou equipamentos que desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características dos especificados.

O. MEDIÇÃO: Apuração dos quantitativos e valores realizados das obras ou serviços.

2.3. NORMAS TÉCNICAS

2.3.1. Devem ser observadas, na execução das referidas obras e serviços, as disposições:

a) dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de serviços públicos;
b) das normas da ABNT;
c) das Normas e Padronizações da SINAPI;
d) da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril 21;

2.4. DO PROJETO BÁSICO

2.4.1. Os licitantes receberão o PROJETO BÁSICO, possuindo o conjunto de elementos que definem a obra ou serviço. Ou ainda, o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, com a definição técnica e dimensional da solução adotada, contendo a concepção clara e precisa do sistema proposto. Bem como a indicação de todos os componentes, características e materiais a serem utilizados, que possibilitem a estimativa de seu custo final e prazo de execução, bem como sejam suficientes à contratação de que se trata.

2.4.2. Os desenhos e especificações de serviços integrantes de cada projeto deverão ser examinados cuidadosamente pelos licitantes, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao Contratante até a data prevista para tanto no Edital.

2.4.3. Quando determinadas as especificações do projeto à apresentação pela Contratada de detalhes de execução para aprovação prévia da Fiscalização, os originais respectivos, tanto das pranchas quanto dos memoriais descritivos e de cálculo, deverão ser elaborados em meio eletrônico e plotados em papel sulfite branco respectivamente, e ficarão fazendo parte dos arquivos do Contratante. Os desenhos e os memoriais deverão obedecer à padronização da ABNT.

2.4.4. A aprovação por parte da Fiscalização ou do Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.

2.4.5. Caso haja divergência entre as especificações e os desenhos, prevalecerão aquelas; caso haja divergência entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.

2.4.6. Em caso de dúvidas ou omissão do Projeto caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à CONTRATADA a solução adotada.

2.5. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

2.5.1. Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá ao CONSTRUTOR fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessário; aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras; e adquirir materiais em quantidade necessária à conclusão das obras em prazo fixado.

2.5.2. Ao CONSTRUTOR caberá responsabilidade das instalações provisórias de água, luz, força e telefone (quando não presentes); os transportes fora e dentro do canteiro das obras, incluindo o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender às suas necessidades e as de outros contratantes a critério da fiscalização.

2.5.3. As obras e suas instalações deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e ficarão a cargo da CONTRATADA todos os serviços ou materiais necessários para o funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.

2.5.4. A Contratada retirará do canteiro da obra todos os materiais rejeitados pela fiscalização, no prazo estipulado pela mesma.

2.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

2.6.1. Os materiais especificados neste documento como referência (com indicação de modelo, marca, nome do fabricante etc.), destinam-se a definir o tipo e o padrão de qualidade requerido. Poderão ser aceitos produtos equivalentes, devendo o pedido de substituição obedecer às exigências dos itens a seguir.

2.6.2. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo. O estudo e aprovação, pela Administração, dos pedidos de substituição, só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

a) Declaração da Contratada de que a substituição se fará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tabaporã;
b) Apresentação de provas, pela Contratada, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo.

2.7. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

2.7.1. Todos os materiais utilizados na execução das obras deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas, quedas ou empilhamentos indevidos.

2.7.2. Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção até o momento da sua utilização.

2.7.3. Os materiais estocados deverão estar totalmente quantificados, de modo que a todo o momento a Fiscalização possa saber a quantidade existente na obra.

2.8. DOS ENSAIOS E TESTES DOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES

2.8.1. A retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados pela Contratada ou por pessoal técnico do laboratório selecionado, com a assistência da Fiscalização, em ocasião por esta determinada, sendo os ensaios realizados pela Contratada, através do laboratório selecionado, a critério da Fiscalização, se assim necessário.

2.8.2. Os materiais deverão ser ensaiados de acordo com os índices das Normas e Métodos da ABNT ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de Normas da ABNT.

2.8.3. Os materiais que não satisfizerem aos ensaios realizados ou que não forem aceitos pela Fiscalização, serão definitivamente rejeitados.

2.8.4. Haverá particular atenção para o disposto a respeito nas seguintes normas.

2.8.4.1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Para melhor orientação dever-se-á observar as seguintes normas:

- NR 6 - Obrigatoriedade e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- NR 12 - Segurança no uso de máquinas e equipamentos;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 - Diretrizes para trabalhos em altura acima de dois metros;
- ABNT - NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT - NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- ABNT - NBR 5226 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- ABNT - NBR 6120 - Valores de cargas de peso que a construção precisa suportar (pessoas, móveis, objetos);
- ABNT - NBR 6123 - Forças causadas pelo vento na edificação;

2.9. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

2.9.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais

aquecidos, a utilização de produtos tóxicos ou explosivos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres, bem como a legislação referente ao impacto ambiental.

2.9.2. A CONTRATADA deverá exigir que todos os empregados usem os equipamentos de segurança (cintos, botas, luvas, óculos, máscaras etc.) e que os conservem em perfeitas condições.

2.9.3. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite.

2.9.4. A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e de pedestres.

2.9.5. A Administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

2.9.6. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidente do Trabalho, para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro das obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações ou equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução das obras.

2.9.7. A CONTRATADA submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela Administração, do local onde se realizarem as obras ou serviços objeto do Contrato.

2.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, caso necessário, no primeiro dia de trabalho, relação do seu pessoal, em duas vias, constando nome completo e número da Carteira de Identidade de cada funcionário que venha a ter acesso a áreas controladas desta Prefeitura. Essa lista deverá ser atualizada sempre que houver modificações no efetivo da obra.

2.10. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E ACABAMENTOS

2.10.1. O memorial descritivo, planilhas e os projetos contém características a respeito de todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a planilha orçamentária também desenvolvida contempla os itens de acabamento, devendo serem executados no padrão de qualidade que se espera.

2.10.2. Em anexo, segue material disponibilizado pela Secretaria apresentando a descrição detalhada dos Projetos da "REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL LAURO BASSANI EM NOVA FRONTEIRA".

2.10.3. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança dos serviços contratados, onde todos os serviços devem ser realizados com os padrões de execuções da SINAPI, e outras constantes, e seguir as normativas atuais vigentes.

2.11. ESPECIFICAÇÕES DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

2.11.1. O memorial descritivo, planilhas e os projetos contêm características a respeito de todos os maquinários e equipamentos que devem ser utilizados para melhor execução do objeto, onde na ausência de indicação, devera a contratada realizar sua aquisição/locação

a fim de executar a obra no padrão de qualidade que se espera, estando os mesmos sob sua total responsabilidade.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação **são caracterizados como obra de engenharia de natureza comum sem grandes complexidades** e não há como fazer parcelamento do objeto. Assim, pode-se entender por obra, na forma da lei, como atividade estabelecida, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços constantes no projeto e no memorial conforme cronograma físico-financeiro, será executado da seguinte forma:

4.1.1. Prazo **de 120 (cento e vinte) dias** para construção da praça em Nova Fronteira, localizado na "Avenida dos primeiros, qd 27, lote 01, Nova Fronteira, Tabaporã-MT."

4.2. O prazo de validade contratual, será estabelecido da seguinte forma:

4.2.1. Prazo **de 210 (duzentos e dez) dias** para vigência do contrato para construção da praça em Nova Fronteira.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atual carência de infraestrutura adequada para práticas esportivas e de lazer no distrito de Nova Fronteira compromete a qualidade de vida, a saúde e a integração social da comunidade local. O campo de futebol existente, principal da região, encontra-se em estado de degradação, apresentando patologias e deformações no terreno (valetas ao centro) e alambrados danificados, o que inviabiliza o seu uso seguro pelos munícipes. Além disso, a ausência de espaços recreativos estruturados e acessíveis limita as opções de atividades físicas e convivência da população, evidenciando a necessidade iminente de uma intervenção urbanística e arquitetônica que atenda aos padrões normativos de segurança, acessibilidade e conforto. Nesse contexto, a Reforma da praça municipal Lauro Bassani em Nova Fronteira surge como solução indispensável para dotar o distrito de um complexo público multifuncional e moderno. A intervenção contemplará a revitalização completa do campo de futebol, com a correção do nivelamento do solo e a instalação de um novo alambrado perimetral. Visando a diversificação das modalidades esportivas, o projeto prevê a implantação de uma quadra de areia (12x20m) destinada à prática de beach tennis e vôlei, uma quadra de basquete, além de uma academia ao ar livre, promovendo o incentivo ao esporte e à saúde para diversas faixas etárias. Para garantir a integração social e o lazer seguro do público infantil, será construído um playground (12x20m), em piso de grama sintética drenante, assegurando a permeabilidade do solo e a mitigação de impactos. O paisagismo e a urbanização serão enriquecidos com uma fonte interativa composta por seis jatos d'água automatizados (com até 2m de altura) e mobiliário urbano estratégico, incluindo bancos espaçados e estruturas de convivência sombreadas. Toda a infraestrutura será interligada por passeios curvilíneos e calçadas perimetrais integralmente acessíveis, contribuindo decisivamente para a valorização do espaço público e o desenvolvimento do bem-estar no município de Tabaporã.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Tem-se que a execução do objeto, não traz consigo uma demanda de serviços de natureza peculiar, onde poderia a autorização a subcontratação solucionar com maior presteza e/ou qualidade. Neste sentido, **resta vedada à subcontratação**, não sendo permitida, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia. Cabendo consignar que o não cumprimento, enseja a extinção contratual com base no art. 137, inciso I, da Lei, sem prejuízo da aplicação de sanção motivada pelo descumprimento de obrigação contratual (art. 155, incisos I e II).

6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual de 5% do valor contratual**, conforme regras a serem previstas no contrato.

6.2.2. A garantia deverá ser prestada em **até 01 (um) mês** (caso optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96), as demais deverão ser prestadas no prazo de **7 (sete) dias** contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.2.2.1. Se optante pelo inciso II do § 1º do artigo 96, tem-se que conforme preleciona o art. 97, inciso I da Lei Federal 14.133/21, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.3. Na fase de execução contratual, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. (art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. VISTORIA

6.3.1. É facultativa a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

7.1.2. Materiais a serem disponibilizados:

A. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme especificado nas planilhas e memoriais, promovendo sua substituição quando necessário.

B. A CONTRATADA apresentará, com antecedência, à fiscalização, para aprovação, amostras dos materiais a empregar que, uma vez aprovados, farão parte do mostruário em poder da fiscalização, para confrontação com partidas dos fornecimentos.

C. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra, antes de sua utilização, e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados.

7.1.3. Especificação da garantia do serviço

7.1.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme preleciona o art. 40, §1º, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.3.2. Conforme preleciona o art. 618, do Código Civil, que trata de prazo de garantia, tem-se a contar que a obra recebida, durante 5 (cinco) anos o construtor responde por vícios de solidez ou segurança, cabendo contar que, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme preleciona o art. 140, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será realizada em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Projeto Básico, do instrumento contratual e do Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, devendo as partes cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, mediante expediente administrativo ou meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento, assegurando a formalização dos atos relacionados à execução contratual.

8.3. A contratada deverá manter preposto devidamente aceito pela Administração durante toda a execução da obra, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos,

acompanhar a fiscalização, adotar providências imediatas e representar a empresa perante o Município, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

8.4. A gestão contratual será exercida pelo Setor de Gestão de Contratos do Município, unidade responsável pelo planejamento, coordenação, controle e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, inclusive coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, promover os procedimentos necessários às alterações contratuais, acompanhar os riscos da contratação e adotar todas as providências administrativas indispensáveis à adequada execução do contrato.

8.5. A fiscalização da execução será exercida por Fiscal(is) de Execução do Contrato e respectivo(s) substituto(s), formalmente designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 5.654/2026. Caberá ao(s) fiscal(is) acompanhar permanentemente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação, registrar todas as ocorrências pertinentes, atestar medições, comunicar irregularidades ao Setor de Gestão de Contratos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Considerando tratar-se de obra pública de engenharia, a fiscalização observará, além das atribuições gerais previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, as competências específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à verificação da conformidade da execução com os projetos aprovados, controle da qualidade dos materiais empregados, acompanhamento das medições, fiscalização do cronograma físico-financeiro, conferência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhamento do diário de obras, fiscalização das condições de segurança do trabalho, controle ambiental do canteiro de obras e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.

8.7. Sempre que a complexidade técnica, o vulto financeiro ou a natureza especializada da contratação assim exigirem, a Administração poderá designar Auxiliares Técnicos ou contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, na forma do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 9º, 10, 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, permanecendo, contudo, a responsabilidade pelas decisões e atos de fiscalização exclusivamente com os agentes públicos formalmente designados.

8.8. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, transparência, controle e prestação de contas, bem como as vedações, responsabilidades e competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, visando assegurar a execução integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. A execução do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, **de acordo com a descrição dos serviços contida no Cronograma Físico-Financeiro**, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as devidas especificações executadas.

9.1.2. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

b) **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.3. Serão devolvidos os serviços que não atenderem as especificações exigidas nos projetos de execução, cronograma físico-financeiro e neste Projeto Básico, para correção no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Na hipótese de a Contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.2.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega da etapa da execução contratada, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico para liquidação e pagamento, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O pagamento de cada medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa relativa à etapa efetivamente executada e atestada, observadas

as condições previstas no item 9.3 do Projeto Básico e a ordem cronológica de pagamentos.

9.2.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

9.2.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.2.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

9.2.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = encargos moratórios;
I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);
N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga.

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, rigorosamente em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão do respectivo Boletim de Medição pelo Fiscal de Execução do Contrato e sua aprovação pelo Gestor do Contrato.

9.3.2. O Gestor do Contrato somente encaminhará a documentação para liquidação da despesa após certificar, com fundamento no Boletim de Medição emitido pelo Fiscal de Execução do Contrato, que a Nota Fiscal corresponde integralmente aos quantitativos efetivamente executados e medidos.

9.3.3. Em observância aos arts. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, 117, 121 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando o dever da Administração de comprovar a regular execução do objeto antes da liquidação da despesa, constituem

documentos indispensáveis à instrução de cada medição e do respectivo processo de pagamento:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;
b) Boletim de Medição devidamente atestado pelo Fiscal de Execução do Contrato;
c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes, compreendendo, no mínimo:
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis;

d) Comprovante de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS) incidentes sobre a mão de obra empregada na execução do contrato;
d.1) Cópia da GFIP/SEFIP ou dos eventos equivalentes transmitidos ao eSocial e DCTFWeb, quando aplicáveis, referentes aos empregados vinculados à execução do contrato.
e) Relação nominal dos empregados vinculados à execução da obra no período correspondente à medição, acompanhada dos comprovantes de registro;
f) Comprovantes de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas legalmente exigíveis dos trabalhadores vinculados à execução contratual;
g) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registradas junto ao CREA ou CAU, referentes aos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando da primeira medição ou sempre que houver substituição do responsável técnico.
h) Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, contendo a identificação da obra e do responsável, a ser apresentado por ocasião da primeira medição e sempre que houver alteração cadastral.
i) Diário de Obras referente ao período da medição, devidamente preenchido e atualizado, contendo, no mínimo, o registro diário das atividades executadas, intercorrências, paralisações, condições climáticas, determinações da fiscalização, relação dos profissionais presentes na obra, bem como registro fotográfico da evolução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo Fiscal de Execução do Contrato.

9.3.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste item impedirá a conclusão da análise administrativa da medição até sua regular apresentação, ressalvada a hipótese de serviços efetivamente executados cuja contraprestação seja juridicamente devida, hipótese em que a Administração adotará as providências legais cabíveis para resguardar o interesse público, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração do inadimplemento contratual.

9.3.4.1. O Diário de Obras constitui documento obrigatório de acompanhamento da execução contratual e deverá permanecer permanentemente atualizado durante toda a vigência da obra. A ausência de seu preenchimento, a falta de assinaturas obrigatórias, a inexistência de registros compatíveis com a medição apresentada ou a ausência de registro fotográfico da evolução dos serviços impedirão o ateste

da medição pelo Fiscal de Execução do Contrato, até que as inconsistências sejam devidamente sanadas.

9.3.4.2. O registro fotográfico georreferenciado, contendo identificação da etapa executada, data da captura, local da execução e demais elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade entre a evolução física da obra e os quantitativos constantes do Boletim de Medição.

9.3.5. A constatação da perda da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, bem como o descumprimento das obrigações relativas aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados à execução da obra, ensejará sua imediata notificação para regularização no prazo fixado pela fiscalização, podendo a Administração adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de penalidades, suspensão da execução dos serviços, retenções legalmente cabíveis, instauração de processo administrativo sancionador e, quando for o caso, rescisão contratual.

9.3.6. A fiscalização deverá acompanhar continuamente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada, registrando nos autos do processo quaisquer irregularidades constatadas, comunicando imediatamente à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, visando resguardar o interesse público e mitigar eventual responsabilização subsidiária da Administração por obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual.

9.3.6.1. O Fiscal de Execução do Contrato responderá pelo ateste da medição exclusivamente após verificar a efetiva execução dos serviços, a compatibilidade entre os quantitativos medidos, o Diário de Obras, o registro fotográfico, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos exigidos neste Projeto Básico, devendo consignar nos autos quaisquer inconsistências verificadas.

9.3.7. É vedada a autorização de liquidação ou pagamento sem a prévia conferência da documentação exigida neste instrumento e sem a correspondente certificação da execução dos serviços pelo Fiscal de Execução do Contrato e manifestação do Gestor do Contrato. A inobservância dessas exigências sujeitará os agentes públicos responsáveis à apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável, e das demais normas de regência.

9.3.7.1. A apresentação de documentação falsa, adulterada ou incompatível com a execução da obra, bem como a tentativa de obtenção de pagamento por quantitativos não executados, caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

10.1.2. Não serão permitidos preços unitários maiores do que os valores da planilha orçamentária base fornecida pela contratante, caso ocorra a empresa será desclassificada. **O método de execução será por regime de execução por empreitada por preço global** (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1.3. A licitante **melhor classificada** deverá, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, inserir no sistema de disputa toda a documentação exigida neste Projeto Básico, após a fase de lances. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.3.1.1. Prova de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU (Conselho

de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em situação regular e compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

10.3.1.2. Prova de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), demonstrando habilitação profissional compatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

10.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.3.2.1. Para comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação.

10.3.2.2. A comprovação deverá recair exclusivamente sobre parcelas tecnicamente relevantes e diretamente relacionadas à execução da reforma e revitalização da Praça Municipal Lauro Bassani, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto constante do atestado e a obra ora licitada.

10.3.2.3. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior na execução, construção, reforma, revitalização ou recuperação de praças, parques, espaços públicos, áreas de lazer, complexos esportivos, equipamentos urbanos ou obras de engenharia civil de características semelhantes, desde que contemplem serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento.

10.3.2.4. Considerando as características do projeto e da planilha orçamentária, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá abranger as seguintes parcelas:

Parcela de maior relevância	Quantitativo do projeto	Percentual mínimo	Quantitativo mínimo a comprovar
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, armado, ou serviço tecnicamente equivalente	407,92 m²	50%	203,96 m²
Execução/implantação de gramado mediante plantio de grama em placas, ou serviço tecnicamente equivalente	1.626,01 m²	50%	813,00 m²

10.3.2.5. Os quantitativos indicados no quadro acima deverão corresponder aos quantitativos efetivamente constantes da planilha orçamentária e memória de

cálculo do projeto, vedada a adoção de quantitativo ou serviço sem correspondência com os documentos técnicos da contratação.

10.3.2.6. Não será exigida identidade absoluta entre a denominação do serviço constante do atestado e aquela utilizada na planilha orçamentária, devendo ser considerada a equivalência técnica dos serviços efetivamente executados. Serão admitidos serviços de nomenclatura diversa quando, mediante análise da equipe técnica, ficar demonstrado que possuem características, metodologia executiva e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas exigidas.

10.3.2.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes à comprovação da experiência declarada, especialmente a identificação da pessoa jurídica emitente e da empresa executora, descrição dos serviços realizados, respectivos quantitativos e unidades de medida, período e local de execução e identificação do responsável pela emissão do documento, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando necessários à adequada aferição da capacidade técnica.

10.3.2.8. Será admitido o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos estabelecidos, desde que os documentos apresentados permitam aferir objetivamente os serviços e respectivos quantitativos e sejam tecnicamente compatíveis com as parcelas cuja experiência se pretende comprovar.

10.3.2.8.1. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá possuir elementos que permitam verificar sua autoria e autenticidade, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

10.3.2.8.2. O(a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe técnica, poderá promover as diligências necessárias à verificação da autenticidade, materialidade e compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive solicitar documentos complementares destinados a esclarecer ou confirmar informações já constantes da documentação apresentada, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.3.3.1. Para comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá demonstrar que dispõe de profissional de nível superior ou outro profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica desta contratação.

10.3.3.2. O acervo técnico-profissional apresentado deverá demonstrar que o profissional indicado atuou como responsável técnico pela execução, construção, reforma, revitalização ou recuperação de praça, parque, espaço público, área de lazer, complexo esportivo, equipamento urbano ou outra obra

de engenharia civil de características e complexidade técnica equivalentes ou superiores, contemplando serviço compatível com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas para a presente contratação.

10.3.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência efetiva do profissional na execução de serviço correspondente às parcelas de maior relevância técnica da contratação.

10.3.3.4. Não será exigida identidade absoluta entre a obra constante do acervo técnico-profissional e a reforma da Praça Municipal Lauro Bassani, sendo admitidas experiências em obras de características distintas, desde que os serviços comprovados possuam natureza e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores àqueles definidos como relevantes para esta contratação.

10.3.3.5. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e mantidas as condições de qualificação técnica exigidas na contratação, conforme art. 67, § 6º da Lei federal 14.133/21.

10.3.3.6. A comprovação de que o profissional indicado integra ou estará à disposição da estrutura técnica da licitante poderá ocorrer pelos meios juridicamente admitidos, não sendo exigível, como condição de habilitação, vínculo empregatício prévio e exclusivo, desde que seja demonstrada a disponibilidade do profissional para participação na execução contratual.

10.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

10.4.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

10.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, constando no que couber a descrição AUTOR/RÉU (art. 69, inciso II da Lei Federal 14.133/21).

10.5.1.1. A certidão de falência emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, deverá constar AUTOR e RÉU para atestar a inexistência de ações de falência e para cumprimento da lei.

10.5.1.2. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, poderá a pregoeira realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida.

10.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21).

10.5.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º da Lei Federal 14.133/21).

10.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice Liquidez Geral** (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Índice Solvência Geral** (ISG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- **Índice Liquidez Corrente** (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

10.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão- de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados (art. 69, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 532.107,00 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e sete reais)**, conforme custos constantes na planilha orçamentária.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tabaporã, na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sendo:

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CÓD. REDUZIDO: 1637

13. DATA DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Tabaporã/MT, em 1º de outubro de 2026.

14. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA, PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

14.1. Atesto para os devidos fins que o Projeto Básico foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda:

DANIEL FERNANDO PIANOVSKI
Secretário Municipal de Esportes Lazer e Cultura
CPF: 017.***.***-00

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS
Engenheira Civil[1] – CREA/MT nº 42161
CPF: 049.***.***-30

Responsável pela aprovação dos projetos:

WAGNER AP. BATISTA GONZAGA
Corpo Técnico do Poder Executivo Municipal
Engenheiro Civil – CREA-MT 58943
CPF: 703.***.***-91

15. DA COORDENADORIA DO COMPRAS

15.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação, conforme informado pelo Setor Contábil.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA
Coordenadora de Compras Públicas
CPF: 000.***.***-05

16. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovado em ____ de outubro de 2026.

_____
Carlos Eduardo Borchardt – Prefeito Municipal

[1] Profissional vinculada à empresa **URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, responsável pelo apoio técnico prestado à Administração no âmbito do Contrato nº 003/2026.